

LEI Nº 4.193, DE 22 DE OUTUBRO DE 1962. 100 ✓

Cria a ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Educação Física do Estado de Goiás, integrando a Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 2º - Compete à Escola de Educação Física do Estado de Goiás, além de outras atribuições que lhe forem definidas em regulamento, as seguintes:

I - Formação de professores e monitores necessários aos estabelecimentos públicos, aos educandários e às entidades privadas;

(1) Revogada pela Lei 4.640/63, no que

II - Implantar e difundir o ensino da educação física e dos desportos; e

III - Realizar pesquisas sobre a educação física e os desportos, indicando os métodos modernos à sua prática.

Art. 3º - Ficam criados, integrando o anexo nº 8 do Quadro Único do Funcionalismo do Estado, constante da Lei nº 1.900, de 1º de setembro de 1958, os seguintes cargos:

a) - um (1) de Diretor da Escola de Educação Física do Estado de Goiás, símbolo C-12; e

b) - um (1) de Subdiretor da Escola de Educação Física do Estado de Goiás, símbolo C-10.

Parágrafo único - Além dos vencimentos correspondentes aos cargos acima mencionados, terão o Diretor e o Subdiretor da Escola de Educação Física do Estado de Goiás a gratificação de representação que lhes fôr atribuída por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a admitir o pessoal extranumerário, inclusive professores, necessários ao funcionamento da Escola, até que seja instituído quadro próprio.

Art. 5º - O Governador do Estado baixará, dentro de sessenta (60) dias, a partir da vigência desta Lei, o Regulamento da Escola de Educação Física do Estado de Goiás, com observância da legislação federal e demais disposições deste diploma legal.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, neste ou no próximo exercício, crédito especial até o montante de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$5.000.000,00) para as despesas de instalação, pagamento de pessoal, aquisição de material e outras de interesse da Escola, podendo, para tanto, realizar operação de crédito necessária ou se valer de outros recursos previstos no Decreto-Lei nº 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de outubro de 1962, 74ª da República.

(D.O. de 9.11.62)